



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 006/2015

Teresina, 02 de fevereiro de 2015.

Revoga a Resolução CEPEX nº 050/2012 e aprova normas para atribuição de Encargos Docentes na Universidade Estadual do Piauí — UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações e o art. 123 da Resolução CONSUN nº01/2008, que aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí — UESPI;

Considerando deliberação em reunião plenária do dia 23 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a carga horária semanal de atividades acadêmicas, conforme o Art. 14 da Lei Complementar nº 124, de 01 de julho de 2009.

Art. 2º A carga horária semanal de atividades acadêmicas é entendida como o tempo usado pelos professores em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para cada hora de ensino em disciplinas de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, será cumprido igual período para atividades acadêmicas, como planejamento de aulas, elaboração e correção de avaliações de aprendizagem, preenchimento de Diários de Classe e participação no planejamento pedagógico.

§ 2º A carga horária mínima na graduação será de 8h semanais.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 3º O professor em Tempo Parcial (TP-20h) terá carga horária semanal distribuída em 10 (dez) horas semanais de ensino em disciplinas de graduação em, no mínimo, 02 (dois) dias letivos. A carga horária restante será preenchida conforme determina o Art. 2º seus Parágrafos.

Parágrafo único. Quando a carga horária não for cumprida no período em curso, será compensada nos semestres subsequentes.

Art. 4º O professor em Tempo Integral (TI-40h) terá carga horária semanal distribuída em 12 (doze) horas de atividades de ensino em disciplinas de graduação, devendo cumprir ainda o estabelecido no Art. 2º e seus Parágrafos.

§ 1º O Professor em Tempo Integral cumprirá as demais 16 (dezesesseis) horas semanais de atividades acadêmicas, previstas no Quadro 1 do Anexo I e/ou no Quadro 2 do Anexo II, de forma que se cumpra a carga horária de 40h/a semanais.

§ 2º As atividades de ensino em disciplinas de graduação do professor em Regime de Tempo Integral (TI-40h) serão distribuídas em, no mínimo, 3 (três) dias letivos, podendo ser lotado em mais um turno, conforme dispõe o inciso II do Art. 14 da Lei nº 061/2005.

Art. 5º O professor em Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá cumprir 40h semanais distribuídas em dois turnos dedicados exclusivamente à Instituição, sendo 16 (dezesesseis) horas, obrigatoriamente, destinadas ao ensino em disciplinas de Graduação e Pós - Graduação, devendo cumprir ainda o estabelecido no Art. 2º e seus Parágrafos.

§ 1º A carga horária de ensino em disciplinas de graduação do professor em Regime de Dedicção Exclusiva (DE) prevista no *caput* deste Artigo, poderá ser reduzida em até 8 (oito) horas, desde que comprove a execução de atividades de pesquisa e/ou extensão previstas no Quadro 2 do Anexo II.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 2º A redução de carga horária em atividades de ensino em disciplinas de graduação prevista no parágrafo anterior será proporcional ao somatório do número de horas de atividades de pesquisa e/ou extensão comprovadas, conforme Quadro 2 do Anexo II.

§ 3º A proporcionalidade entre o somatório do número de horas de atividades e a redução de carga horária está estabelecida no Quadro 3 do Anexo III, considerando a carga horária de 40 h/a semanais e o Art. 2º e seus Parágrafos.

§ 4º O professor em Regime de Dedicção Exclusiva cumprirá as demais 8 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas, conforme previsto no Quadro 1 do Anexo I e/ou Quadro 2 do Anexo II.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROP e à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários — PREX informar, a cada semestre letivo, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação — PREG, à Direção de Unidade e à Coordenação de Curso os nomes dos professores em Regime de Dedicção Exclusiva que têm projetos e/ou programas cadastrados, em atendimento ao § 1º do Artigo 5º.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos — PRAD manter atualizadas as informações dos docentes junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação — PREG, à Direção de Unidade e à Coordenação de Curso, bem como sobre os exercícios de cargos previstos no Artigo 9º.

Art. 8º Considerando o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 124, de 1º de julho de 2009, o professor em Regime de Dedicção Exclusiva, ocupante de cargo na administração superior ou setorial, poderá ter suas atividades de ensino reduzidas; ficando com, no mínimo, oito horas em sala de aula.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 1º O Professor em Regime de Dedicção Exclusiva — DE cumprirá as demais 8 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas, conforme previsto no Quadro 1 do Anexo I, de forma que se cumpra a carga horária de 40h/a semanais.

§ 2º A carga horária de ensino em disciplinas de graduação do professor em Regime de Dedicção Exclusiva – DE prevista no caput deste Artigo poderá ser reduzida em até 8 (oito) horas, desde que comprove a execução de atividades de pesquisa e/ou extensão previstas no Quadro 2 do Anexo II.

§ 3º A proporcionalidade entre o somatório do número e a redução está estabelecida no Quadro 2 do Anexo 2, considerando a carga horária de 40h/a semanais e o Art. 2º e seus Parágrafos.

Art. 9º Os cargos de administração superior e setorial a que se refere o artigo anterior são os seguintes: Pró-Reitor Adjunto, Assessor Especial, Diretor Geral e Diretor Adjunto do NEAD, Coordenador Geral e Adjunto do PARFOR, Presidente do NUCEPE, Diretor de Unidade Universitária, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso *stricto sensu*, Coordenador Geral de Pós-Graduação, Coordenador Geral de Pesquisa, Coordenador de Núcleo Universitário, Coordenador Institucional do PIBID, Coordenador Geral de Comitê de Ética em Pesquisa, Diretor de Departamento, Presidente de Comissão Permanente e Chefe de Divisão com finalidades pedagógicas.

Parágrafo único. Os docentes investidos nas funções de Reitor, Vice-Reitor e de Pró-Reitores, as duas últimas funções a juízo do Reitor, ficam desobrigados de suas atribuições de docência, pesquisa e extensão, conforme Regimento Geral da UESPI.

Art. 10. O professor em Regime de Dedicção Exclusiva – DE, no exercício de cargo ou função de Secretário de Estado, Presidente, Diretor ou Gerente em órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Piauí, relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou inovação tecnológica, poderá continuar desenvolvendo as suas atividades acadêmicas, conforme Lei nº 6.203, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo Único. O professor em Regime de Dedicção Exclusiva – DE, ao optar por continuar desenvolvendo suas atividades de ensino, deverá ministrar no mínimo 8 (oito) horas semanais.

Art. 11. Compete aos Diretores das Unidades Universitárias encaminharem à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os encargos docentes aprovados pelos respectivos Conselhos no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.


Art. 12. Compete à Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas — DGP encaminhar às Unidades Universitárias a relação nominal de ocupantes dos cargos de administração superior e setorial elencados no Art. 9º, tão logo os atos sejam executados.

Art. 13. O não cumprimento da carga horária prevista na jornada de trabalho docente implicará sanções administrativas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPEX.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 006/2015

QUADRO 1 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CARGA HORÁRIA DOS
DOCENTES

(TP-20H / TI-40H / DE) ¹

Item	Atividades Complementares	Carga Horária Semanal Equivalente (por semestre letivo)	Limite Máximo
1	Participação em Órgãos Colegiados (de Cursos, Conselho de Unidade, Núcleo Docente Estruturante, Comissão Permanente de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente)	2h	4h
2	Presidência de Comissão Permanente de Avaliação	3h	3h
3	Assessoria a empresa júnior, núcleo jurídico e similares	2h	2h
4	Participação em Conselhos Superiores	2h	4h
5	Representação oficial em fóruns permanentes externos.	2h	4h
6	Organização de Congressos, Simpósios,	2h	2h

¹ Este anexo refere se somente à complementação de carga horária, não implicando a sua redução.



	Seminários e eventos acadêmicos similares.		
7	Coordenador de Curso de Graduação na modalidade Regular Presencial, a Distância e Plataforma Freire	8h	8h
8	Coordenador de Tutoria, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Materiais Didáticos do Núcleo de Educação a Distância/Universidade Aberta do Brasil	8h	8h
9	Coordenador do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade	8h	8h
10	Coordenador Institucional do PIBID e Coordenador de Gestão PIBID	8h	8h



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 006/2015

QUADRO 2 NÚMERO DE HORAS SEMANAIS CORRESPONDENTES A
ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Item	Atividades de Extensão e Pesquisa	Nº de horas semanais correspondente a atividades	Limite Máximo
1	Coordenação e Execução de Projetos e Programas de Pesquisa financiados por agências de fomento, cadastrados na PROP com duração de, no mínimo, 01 (um) ano.	8h/Projeto	16h
2	Coordenação e Execução de Projetos e Programas de Extensão financiados por agências de fomento, cadastrados na PREX com duração de, no mínimo, 01 (um) ano.	8h/Projeto	16h
3	Coordenação e Execução de Projetos de Pesquisa não financiados, avaliados e cadastrados pela PROP com duração de, no mínimo, 01 (um) ano.	4h/Projeto	8h
4	Coordenação e Execução de projeto de Extensão não fomentado, devidamente aprovado e cadastrado na PREX, com carga horária mínima de 60 h.	4h/Projeto	8h
5	Atividades de ensino em sala de aula em Pós-Graduações <i>Lato Sensu</i> não remuneradas, no âmbito da UESPI ou de instituições conveniadas.	1h para cada 5h de atividade	12h



Item	Atividades de Extensão e Pesquisa	Nº de horas semanais correspondente a atividades	Limite Máximo
6	Membros de Comitê de Ética em Pesquisa e de Núcleo de Inovação Tecnológica	4h	4h
7	Coordenação de área PIBID e Tutor PET	4h/projeto	4h
8	Orientação de TCC	1h/orientando	6h
9	Orientação de PIBIC/PIBIT/PIBEU	2h/orientando	8h
10	Orientação de dissertação de Mestrado. ²	3h/orientando	15h
11	Co-orientação de Tese de Doutorado.	3h/orientando	6h
12	Orientação de Tese de Doutorado.	6h/orientando	12h

² Cursos da UESPI ou conveniados devidamente recomendados pela CAPES



ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 006/2015

Quadro 3 – Correlação entre o somatório de horas semanais de Atividades de Pesquisa e Extensão e o Limite mínimo semanal de Carga Horária Docente em disciplinas de Graduação

Somatório do número de horas semanais de atividade Pesquisa e Extensão (Quadro 2 – Anexo II)	Limite mínimo semanal de Carga Horária Docente em ensino de disciplinas de Graduação
≥ 24	8 h / semanais
$20 \leq \text{CHSE} < 24$	10 h / semanais
$16 \leq \text{CHSE} < 20$	12 h / semanais
$12 \leq \text{CHSE} < 16$	14 h / semanais